



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. **Fornecimento** de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba **e fornecimento** de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Serviços a contratar

Lote	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	-
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	-
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual

4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes no "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços abrangidos por esta contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que consistem em itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **claramente definidos** com base em especificações técnicas amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado.

VIGÊNCIA

1.3. Considerando que a presente contratação tem por objeto principal a operação continuada de enlaces dedicados que interligam unidades administrativas remotas à sede da CONTRATANTE, caracterizando-se como **serviço estruturante e indispensável para o**

pleno funcionamento das atividades institucionais, o prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, incluindo as prorrogações, nos termos dos artigos 107, § 3º, e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. **O serviço é enquadrado como continuado**, tendo em vista que a manutenção ininterrupta dos enlaces dedicados é condição essencial e inafastável para o funcionamento diário das unidades administrativas do órgão, viabilizando a comunicação de dados e o cumprimento de sua missão institucional. A vigência plurianual é justificada pela necessidade de garantir a continuidade operacional, evitar descontinuidade do serviço e assegurar melhores condições de contratação, considerando os investimentos necessários à implantação e manutenção da solução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (2064137).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de Tecnologia da Informação de 2025 do TRE-PB, item 12.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. Fornecimento de enlaces de transmissão de dados e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e fornecimento de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. Manter a rede, os sistemas e demais serviços disponíveis aos usuários da Justiça Eleitoral, possibilitando o atendimento ao eleitor e a prestação das atividades jurisdicionais;
- 4.1.2. Evitar a interrupção das atividades do negócio decorrentes da falta de serviços de comunicação de dados entre as localidades de atendimento ao eleitor;
- 4.1.3. Manutenção da produtividade em função do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação que permitem melhor fluidez dos dados entre as localidades;
- 4.1.4. Os serviços de rede devem ser fornecidos com desempenho e qualidade em conformidade com os seguintes critérios:
 - a) Compatibilidade - Os enlaces devem ser compatíveis com as tecnologias de rede já existentes no Tribunal;
 - b) Abrangência - A cobertura de acesso deve prover todas as unidades eleitorais e administrativas do CONTRATANTE atuais e futuras;
 - c) Qualidade - Os enlaces devem seguir os parâmetros mínimos de qualidade exigidos no Termo de Referência;
 - d) Segurança - Devem fornecer mecanismos de segurança de dados para os enlaces, como criptografia e recursos anti-DDoS;
 - e) Monitoramento - Devem fornecer acesso a sistema de monitoramento e relatórios de todos os enlaces;
 - f) Suporte - Devem disponibilizar suporte técnico para lidar com problemas nos enlaces de forma proativa e reativa.

Requisitos de capacitação

4.2. Será necessário treinamento da equipe do CONTRATANTE que atuará com a solução, especialmente no que diz respeito a ferramenta de monitoramento dos enlaces dedicados MPLS.

- 4.2.1. O treinamento deverá ser de no mínimo 1 hora de duração, no estilo "hands on", ou seja, será apresentada a ferramenta e demonstrada a sua utilização em ambiente de homologação ou no próprio ambiente operacional;
- 4.2.2. O treinamento deverá ser realizado de forma remota, utilizando plataforma de videoconferência e será gravado para posterior consulta. O arquivo de gravação deverá ser disponibilizado para a equipe técnica do CONTRATANTE em formato digital ao final do treinamento;
- 4.2.3. A data de realização do treinamento será definida na reunião inicial, após a assinatura do contrato;
- 4.2.4. O treinamento será ministrado por instrutor capacitado na ferramenta de gestão dos enlaces dedicados.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à:

- a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Resolução nº 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- c) Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços;
- e) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- f) Portaria nº 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência nas contratações de serviços e nos estágios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

Requisitos temporais

4.4. Após a assinatura do contrato, será agendada a Reunião Inicial entre CONTRATADA e CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

4.5. Os serviços de instalação e configuração dos enlaces de comunicação de todas as localidades deverão ser realizados nas respectivas localidades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.6. Os serviços de manutenção dos enlaces devem ser prestados durante toda validade do contrato, contados a partir da instalação dos circuitos;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

4.8. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de segurança e privacidade

- 4.9. A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 4.10. A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles;
- 4.11. A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 4.12. A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;
- 4.13. A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento;
- 4.14. Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA deverá assinar "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações", conforme previsto na [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada no BAE em 12/09/2023), constante no apêndice V deste termo de referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processadas;
- 4.15. Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a declaração constante no apêndice VI deste termo de referência (Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações), manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo";
- 4.16. O "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações" e as Declarações de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deverão ser entregues ao CONTRATANTE na Reunião Inicial.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

- 4.17. A empresa CONTRATADA deve obedecer ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6º Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS;
- 4.18. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos, deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;

4.19. A CONTRATADA deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.20. No que tange ao Ciclo de Vida dos produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços, deve-se observar:

- a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;
- b) Modo de produção – sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
- c) Distribuição - Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferencialmente por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;
- d) Uso - Utilizar produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte;
- e) Destinação final - Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

Requisitos da arquitetura tecnológica

4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CONTRATANTE;

4.22. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

4.23. Requisitos gerais aplicáveis aos enlaces dedicados (itens 5 a 7 da tabela 1) e enlaces de internet banda larga (item 8 da tabela 1):

4.23.1. Não implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao ponto de acesso instalado, exceto os filtros de segurança necessários para o bom funcionamento da rede, e ainda aqueles com expressa concordância da CONTRATADA;

4.23.2. Não será permitido o uso de trunking (uso de mais de um enlace físico para compor a velocidade contratada);

4.23.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários ao correto funcionamento da solução, tais como: o CPE (Customer Premise Equipment), cabos, conectores, modems e outros. Tais equipamentos não integrarão o patrimônio do

CONTRATANTE e deverão ser recolhidos pela CONTRATADA ao final do contrato;

4.23.4. A responsabilidade da configuração dos equipamentos de comunicação internos à rede do TRE-PB é do CONTRATANTE, porém a CONTRATADA poderá ser acionada caso o CONTRATANTE necessite de algum parâmetro para suas configurações;

4.23.5. Não será aceito equipamento com endereço IP público no trajeto entre as unidades e os concentradores;

4.23.6. As faixas de endereçamento 10.0.0.0/8 e 192.168.0.0/16 são reservadas para endereçamento de LAN (Local Area Network) do CONTRATANTE, e não deverão ser usadas nos equipamentos internos da CONTRATADA que farão transporte do tráfego desta contratação;

4.23.7. Cada enlace deverá dispor de designação que o identifique unicamente, devendo ser composto por três letras associadas ao nome do município onde está instalado, seguido de numeração (Ex.: Campina Grande - CGE001). Esta designação será utilizada em todos os documentos que forem utilizados durante a vigência do contrato (planilhas, faturas, chamados etc.);

4.23.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer planilhas com detalhamento dos endereços WAN de cada circuito para que seja implementado, no ambiente do TRE, monitoramento da disponibilidade;

4.23.9. A responsabilidade de configuração do roteador será da CONTRATADA, sendo que, a qualquer momento, o CONTRATANTE poderá solicitar a senha do equipamento para conferir as configurações. Será fornecido ao CONTRATANTE um usuário com perfil de consulta em cada equipamento;

4.23.10. A CONTRATADA é responsável por quaisquer manutenções futuras nos equipamentos por ela instalados, inclusive substituição de peças, acessórios ou insumos necessários para o perfeito funcionamento do enlace.

4.24. Requisitos gerais aplicáveis aos enlaces concentradores (item 2 da tabela 1):

4.24.1. Os concentradores deverão prover redundância por dupla abordagem metropolitana, sendo um instalado na sede deste Regional e outro no Fórum Eleitoral de João Pessoa, utilizando equipamentos e fibras ópticas independentes e distintas. A sede do TRE-PB e o Fórum Eleitoral distam cerca de 600 metros, e já estão interligados através de rede MAN (Metropolitan Area Network) própria, na mesma sub-rede, com fibra óptica ponto a ponto;

4.24.2. A CONTRATADA deve apresentar mapa detalhando os trajetos estaduais por onde serão instalados os cabos ópticos dos enlaces contratados, onde no caso da capital será exigida dupla abordagem metropolitana, de forma a ser comprovada a redundância de entrada no município de João Pessoa por bairros diferentes;

4.24.3. Para os pontos instalados com dupla abordagem, acesso redundante, a CONTRATADA deverá fornecer CPEs duplicados, completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal. Cada CPE deverá ser abordado por estação distinta da CONTRATADA;

4.24.4. No caso de contratação de serviço com redundância, os CPEs fornecerão redundância de conectividade IP fim-a-fim (Rede Cliente e o Backbone) através de FHRP (First Hop Redundancy Protocol), permitindo que o serviço não seja comprometido por indisponibilidade de um dos roteadores ou de qualquer um dos circuitos de acesso;

4.24.5. As velocidades dos enlaces concentradores deverão ser líquidas, descontados quaisquer overheads;

4.24.6. Deverá haver garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda CONTRATADA entre o ponto de saída da rede do CONTRATANTE e todo o backbone da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou tráfego;

4.24.7. O acesso IP fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de, no máximo, 20 (vinte) ms. Tal indicador será aferido entre as interfaces LANs do roteador concentrador instalado no CONTRATANTE pela CONTRATADA e os roteadores das unidades remotas, também instalados pela CONTRATADA.

4.25. Requisitos gerais aplicáveis aos enlaces dedicados (itens 5 a 7 da tabela 1):

4.25.1. Todos os enlaces dedicados deverão estar em conformidade com as seguintes RFCs:

- RFC 2474: "Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers";
- RFC 2475: "An Architecture for Differentiated Services";
- RFC 2597: "Assured Forwarding PHB Group";
- RFC 2598: "An Expedited Forwarding PHB";
- RFC 2983: "Differentiated Services and Tunnels";
- RFC 3031: "Multiprotocol Label Switching Architecture";
- RFC 3032: "MPLS Label Stack Encoding";
- RFC 3270: "Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services";

4.25.2. Os enlaces estarão interligados em uma rede de comunicação de dados privada e dedicada, completamente isoladas no tráfego do backbone da CONTRATADA, sobre tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), conforme RFC 3031, capaz de efetuar tratamento diferenciado dos diferentes tipos de tráfego, através da classificação e marcação de diferentes tipos de classes de serviços com uso do recurso CoS (Class of Service) e QoS (Quality of Service), de acordo com o protocolo IP (Internet Protocol) utilizado;

4.25.3. A conexão das redes locais das unidades organizacionais do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA deverá ser realizada por circuitos dedicados, interligando o equipamento roteador da rede local a uma porta de entrada exclusiva no roteador do backbone da CONTRATADA;

4.25.4. A rede MPLS deverá permitir a topologia em estrela, onde todo tráfego entre as diversas redes locais dependem de roteamento por meio da rede central do CONTRATANTE;

4.25.5. A classificação do tráfego, quando necessária, deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINF do TRE-PB, sem ônus adicional. A classificação na configuração inicial deverá ser entregue para a CONTRATADA no prazo definido no Cronograma de Eventos constante deste Termo de Referência;

- 4.25.6. Para a entrega dos circuitos só poderão ser utilizados, como meio físico, fibra óptica;
- 4.25.7. Os enlaces MPLS são logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta garantia deverá ser implementada fim a fim na conexão com as unidades eleitorais para enlaces de dados principais;
- 4.25.8. Deverá ser implementada VPN IPsec em cada uma das conexões entre o roteador instalado nas unidades remotas e o firewall disponível na sede do CONTRATANTE (Fortinet modelo Fortigate 601F), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.25.9. O endereçamento IP WAN (Internet Protocol – Wide Area Network) a ser utilizado pela operadora CONTRATADA deverá ser restrito a esta, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;
- 4.25.10. A equipe técnica da Justiça Eleitoral deverá definir a faixa de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local de cada Unidade Eleitoral. O detalhamento destes endereçamentos será fornecido para a CONTRATADA na Reunião Inicial. Os roteadores das unidades que abrigam mais de uma Zona Eleitoral possuirão mais de um endereço IP de LAN;
- 4.25.11. A CONTRATADA deverá dimensionar cada um dos enlaces concentradores no CONTRATANTE até a WAN da operadora, considerando a velocidade total igual a no mínimo 80% do somatório das velocidades das unidades eleitorais do Estado da Paraíba;
- 4.25.12. Os Cartórios Eleitorais deverão se comunicar com o TRE com a velocidade definida no enlace dedicado que chega à respectiva Unidade Eleitoral, independentemente do volume de tráfego na nuvem WAN que compõe a rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral da Paraíba;
- 4.25.13. A comunicação via enlace dedicado entre as unidades remotas somente serão estabelecidas por meio de roteamento feito pelo CONTRATANTE;
- 4.25.14. Qualidade de Serviço (QoS – Quality of Service)
- 4.25.14.1. A rede de dados deverá suportar QoS a fim de garantir um tratamento diferenciado para o tráfego de cada classe de serviço que operar sobre a rede;
 - 4.25.14.2. A configuração de QoS sobre MPLS/VPN deverá estar de acordo com as RFCs 3270 e 2983;
 - 4.25.14.3. Além de priorizar as classes de serviço (CoS - Classes of Service) críticas, sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em caso de congestionamentos;
 - 4.25.14.4. A classificação das diferentes CoS deverá seguir os padrões das RFCs 2474 ou 2475 (Diffserv), contendo 4 mecanismos básicos de diferenciação de tráfego:
 - a) Classificação;
 - b) Marcação;
 - c) Policiamento;
 - d) Filas.

4.25.14.5. O QoS deverá ser definido em todos os pontos (nó a nó) da rede da CONTRATADA, devendo ser garantida a qualidade de serviço de ponta a ponta;

4.25.14.6. Após a implantação da rede, a CONTRATADA deverá efetuar todas as alterações de configuração de QoS solicitadas pelo CONTRATANTE através da abertura de ocorrência de serviço na Central de Atendimento;

4.25.15. Classes de Serviço (CoS – Classes of Service):

4.25.15.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CoS serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS;

4.25.15.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede serão classificados em no mínimo 4 (quatro) CoS:

a) Multimídia: aplicações sensíveis à retardo (delay) e variações de retardo (jitter), exigindo priorização de tráfego;

b) Voz: aplicações críticas para o negócio do CONTRATANTE, exigindo entrega garantida, latência mínima e tratamento prioritário;

c) Dados Prioritários: aplicações com grande volume de dados importantes, porém sem a necessidade de um tempo de resposta reduzido. Embora possam representar conteúdo importante, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações, para serem efetuadas;

d) Dados: todo tráfego não atribuído às três classes anteriores. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou críticos. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

4.25.15.3. Todas as classes de serviço deverão estar pré-configuradas em todos os circuitos da rede WAN.

4.26. Características dos enlaces internet (Item 8 da tabela 1)

4.26.1. Unidades remotas temporárias receberão um enlace internet, utilizando o recurso de VPN (Virtual Private Network), estabelecendo túneis de comunicação de dados privados sobre enlaces de dados públicos;

4.26.1.1. Os equipamentos que serão utilizados para fechar o túnel VPN serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.26.1.2. O CONTRATANTE efetuará as configurações necessárias para o estabelecimento da VPN que tráfegará sobre estes enlaces;

4.26.2. O acesso internet não se restringe a uma tecnologia específica; a operadora poderá fornecer enlaces públicos de conexão à Internet síncrona ou assíncrona, através de tecnologia de fibra óptica ou via satélite de baixa órbita. Porém não serão permitidas tecnologias de rádio;

4.26.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo um IP fixo válido (público) para internet por ponto de acesso;

4.26.4. A empresa CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do enlace de acesso à internet na velocidade contratada, observando as especificações mínimas de cada circuito;

4.26.5. O CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, ou seja, o acesso à internet deverá ser ilimitado, sem redução de velocidade ou pagamento de adicional;

4.26.6. A empresa CONTRATADA efetuará a instalação do modem/roteador no local indicado pelo CONTRATANTE, podendo inclusive ser em endereços de terceiros (Ex.: Escolas, órgãos públicos e empresas privadas), fornecendo o modem/roteador para o enlace;

4.26.7. A disponibilidade mínima mensal será de 97%. Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades de dados entre unidades do CONTRATANTE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

4.27. Especificação dos insumos de responsabilidade da CONTRATADA

4.27.1. Os insumos especificados têm por objetivo constituir a rede de comunicação de dados entre as unidades administrativas e a sede do TRE-PB;

4.27.2. Não é responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecimento do rack para instalação dos equipamentos. Porém, a não existência do rack não será motivo para a não instalação;
- b) Instalação de cabeamento para conexão com computadores, impressoras e servidores do local;
- c) Obras civis para viabilizar a passagem da rede interna;
- d) Fornecimento de no-break ou estabilizador para os equipamentos.

4.27.3. Os insumos descritos nos próximos itens, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser fornecidos em comodato para o funcionamento de todos os enlaces. Ao término do contrato os mesmos deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem;

4.27.4. Acessórios de responsabilidade da CONTRATADA:

4.27.4.1. Cabeamento até o rack de equipamentos na unidade organizacional do CONTRATANTE, ou na falta do rack até o local definido, para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços, inclusive com identificação de caminhos e passagem de cabos;

4.27.4.1.1. Entende-se por rede interna todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da CONTRATADA, até o local do rack que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores etc.).

4.27.4.2. Cabos e adaptadores:

- a) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso ao Backbone Secundário;
- b) Cabos de alimentação de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos, com tomadas no padrão NBR 14136;
- c) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- d) Cabo LAN padrão 100BASE-T ou superior com conector RJ-45 para conexão do Roteador ao ambiente de rede local do respectivo TRE.

4.27.4.3. ONU/modem:

Deverá ser fornecido ONU/modem ou outro equipamento equivalente para permitir a conexão do Roteador ao ambiente WAN (Backbone Secundário). Este equipamento deverá operar em tensões de 110/220V com seleção automática.

4.27.5. Roteador para enlace dedicado:

A CONTRATADA deverá fornecer Roteadores para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) do CONTRATANTE e a rede WAN da CONTRATADA, atendendo no mínimo às seguintes características:

4.27.5.1. Serem todos do mesmo fabricante e modelo;

4.27.5.2. Possuir suporte a pilha de protocolos TCP/IP;

4.27.5.3. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP;

4.27.5.4. Permitir a definição de classes de serviço e alocação de banda por classes nas interfaces do equipamento. Para os pacotes que excederem a especificação deverá ser possível configurar as seguintes ações:

a) Transmissão do pacote sem modificação;

b) Transmissão com remarcação do valor de DSCP;

c) Descarte do pacote;

d) Permitir criar uma classe com prioridade absoluta sobre as demais dentro do valor de banda que lhe foi alocada.

4.27.5.5. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point) e campo CoS (Class of Service) do frame ethernet;

4.27.5.6. Estabelecer conexão privada virtual (VPN) IPSec site-to-site com pelo menos as seguintes características:

4.27.5.6.1. Fase 1:

a) Autenticação através de troca de chaves compartilhadas (IKE – Internet Key Exchange);

b) Grupo 14 ou superior do método de criptografia Diffie-Hellman;

- c) Algoritmo de criptografia Advanced Encryption Standard (AES) com chave de 256 bits ou superior;
- d) Algoritmo de autenticação Secure Hash Algorithm (SHA) de 512 bits ou superior.

4.27.5.6.2. Fase 2:

- a) Protocolo de Segurança IP (IPsec) Encapsulated Security Payload (ESP);
- b) Algoritmo de criptografia Advanced Encryption Standard (AES) com chave de 256 bits ou superior;
- c) Algoritmo de autenticação Secure Hash Algorithm (SHA) de 512 bits ou superior.

4.27.5.6.3. A configuração de serviço de túnel VPN com as unidades remotas deverá ser realizada em conjunto com o CONTRATANTE, de forma que apenas este tenha conhecimento exclusivo da chave criptográfica.

4.27.5.7. Manter hora ajustada com o ON (Observatório Nacional) ou outro servidor de tempo indicado pelo CONTRATANTE, e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030. Deverá possibilitar a especificação da interface de origem dos pacotes NTP;

4.27.5.8. Ter disponível pelo menos as seguintes interfaces:

- a) LAN: Pelo menos uma interface RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000BaseT, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, para interconexão com o ambiente de rede local do TRE-PB;
- b) WAN: Pelo menos uma interface para conexão com o enlace WAN adotado pela CONTRATADA;

4.27.5.9. Operar tensão de 110/220V com seleção automática;

4.27.5.10. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

4.27.5.11. Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);

4.27.5.12. Possuir suporte a Internet Control Message Protocol (ICMP);

4.27.5.13. Permitir a implementação de SSHv2 (Secure Shell) tanto no modo Secure Shell Server, quanto no modo Secure Shell Client;

4.27.5.14. Implementar protocolo SNMP nas versões mais atuais, com suporte a MIB-II e RMON, possibilitando acesso de leitura e envio de traps SNMP para estação de gerenciamento definida por equipe técnica do CONTRATANTE;

4.27.5.15. Implementar suporte completo a MIBs para QoS que permitam a monitoração de parâmetros de QoS;

4.27.5.16. Possuir capacidade de geração de Logs;

4.27.5.17. Ter instalado em cada roteador o sistema operacional na versão mais atual que esteja disponível, a partir da data de publicação do edital, e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência;

4.27.5.18. Possuir todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem;

4.27.5.19. Suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS;

- 4.27.5.20. Suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito;
- 4.27.5.21. A desconformidade do roteador com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.27.5.22. Havendo disponibilidade de rack na unidade do CONTRATANTE, o equipamento deve obrigatoriamente ser instalado no mesmo. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack do CONTRATANTE deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.27.5.23. Cabe à CONTRATADA a instalação e configuração do equipamento.

4.27.6. Roteador para enlace internet banda larga (item 8 da tabela 1):

A CONTRATADA deverá fornecer roteador para conexão à Internet, atendendo no mínimo às seguintes exigências:

- 4.27.6.1. Implementar o padrão Wi-Fi 6 (802.11ax);
- 4.27.6.2. Banda dupla nos padrões 2,4 GHz e 5 GHz;
- 4.27.6.3. Dispor de 1 porta wan Gigabit Ethernet 1000BaseT e pelo menos 3 portas LAN Gigabit Ethernet 1000BaseT;
- 4.27.6.4. Dispor de Tecnologias de otimização OFDMA (Orthogonal Frequency Division Multiple Access) e MU-MIMO;
- 4.27.6.5. Implementar segurança WPA3;
- 4.27.6.6. Além de criar as redes principais deve ter a facilidade de criar rede para convidados, permitindo criar uma rede separada para visitantes sem comprometer a segurança e o desempenho das suas redes principais;
- 4.27.6.7. Dispor de pelo menos 3 antenas, internas ou externas;
- 4.27.6.8. Operar em 110/220v com seleção automática;
- 4.27.6.9. Ter instalado em cada roteador o sistema operacional na versão mais atual que esteja disponível, a partir da data de publicação do edital, e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência;
- 4.27.6.10. Possuir todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem;
- 4.27.6.11. Cabe à CONTRATADA a instalação e configuração do equipamento.

Requisitos do Plano de Implantação

4.28. O Plano de Implantação é um documento que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE realizar a análise e aprovação deste plano. Caso seja necessário, o CONTRATANTE pode solicitar mais informações e/ou propor alterações

visando o melhor atendimento do interesse público;

4.29. Após a aprovação, o fiscal do contrato acompanhará o plano de implantação acordado com a empresa, verificando as especificações e exigências do mesmo;

4.30. O Plano de Implantação deve ser elaborado e entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

4.31. O plano deve ser enviado ao e-mail, informado pelo CONTRATANTE na Reunião Inicial;

4.32. A critério do CONTRATANTE, este plano pode ser apresentado presencialmente ou através de videoconferência;

4.33. O Plano de Implantação deve dispor de forma clara e conclusiva, no mínimo:

4.33.1. Cronograma para instalação de cada enlace;

4.33.2. Planilha "online" de acompanhamento das instalações com identificação dos circuitos, velocidades, datas previstas para cada etapa de instalação, datas e conclusão da instalação, execução de testes, situação de cada uma e responsáveis pela instalação da CONTRATADA;

4.33.3. Descritivo detalhado da implantação da solução com as tecnologias e cenários envolvidos, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência;

4.33.4. Topologia lógica da rede;

4.33.5. Identificação dos equipamentos que compõem o backbone, contendo, no mínimo, a marca, o modelo e o número de série;

4.33.6. Relação das atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas da área de Tecnologia da Informação do órgão CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA;

4.33.7. Trajeto por onde serão instalados os cabos ópticos da conexão entre a sede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA, de forma a ser comprovada, em planta, a dupla abordagem dos enlaces concentradores (redundância de acesso) exigida;

4.33.8. Análise dos principais riscos e formas de mitigação.

4.34. O Plano de Implantação será apreciado pela equipe técnica do CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos;

4.35. A critério do CONTRATANTE poderá ser convocada nova reunião para esclarecimentos relativos ao Plano de Implantação;

4.36. Caso o Plano de Implantação necessite de correções, devido a problemas identificados pela equipe técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 03 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação, apresentar um novo plano com as retificações devidas. Uma vez que os problemas não sejam corrigidos, a CONTRATADA poderá ser desqualificada e, nesse caso, o pregoeiro deverá convocar o subsequente e assim sucessivamente até a apuração de um plano que atenda ao Termo de Referência;

4.37. O Plano de Implantação deve ser apresentado sem custo para o CONTRATANTE, e a empresa vencedora que for reprovada neste critério não terá direito a qualquer indenização;

4.38. Com a instalação de todos os enlaces previstos no plano, a equipe de contratação dará continuidade ao processo de recebimento definitivo do serviço e posteriormente o pagamento devido.

Requisitos de implantação

4.39. Para implantação, são necessários os seguintes requisitos:

4.39.1. O Plano de Implantação deve ser aprovado pelo CONTRATANTE;

4.39.2. A CONTRATADA deve seguir os direcionamentos e regras de identificação existentes no Tribunal;

4.39.3. As visitas aos locais para instalação dos enlaces devem ser previamente agendadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

Requisitos de garantia e manutenção

4.40. A manutenção, garantia e suporte dos enlaces (e equipamentos envolvidos) devem ser providos pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando os equipamentos e materiais necessários para prestação do serviço durante a vigência do contrato em conformidade com o Níveis Mínimos de Serviço;

4.41. Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades privada e dedicada de dados entre unidades do CONTRATANTE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam os índices citados abaixo:

4.41.1. Para enlaces concentradores TRE (item 4 da tabela 1) fica estabelecido o índice de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

4.41.2. Para enlaces dedicados (MPLS) nas Unidades Eleitorais (itens de 5 a 7 da tabela 1) fica estabelecido o índice de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

4.41.3. Para enlaces internet temporários de banda larga (item 8 da tabela 1) fica estabelecido o índice de 97% de disponibilidade mínima, a ser medida no período de funcionamento do enlace.

4.42. O atendimento para manutenção dos enlaces (itens 4 a 8) será de, no máximo, 4 (quatro) horas para a capital, sua região metropolitana e Campina Grande, e 6 (seis) horas para as demais localidades, contados a partir da abertura da solicitação de reparo junto à operadora. O tempo de reparo será reduzido para 2 (duas) horas e 3 (três) horas, respectivamente, durante os meses de abril a outubro em anos de realização de eleições ou em eventuais Plebiscitos ou Referendos.

Requisitos de metodologia de trabalho

- 4.43. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CONTRATANTE;
- 4.44. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados;
- 4.45. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e das 7h às 20h e 7 dias por semana em via telefônica;
- 4.46. No final de semana que acontece uma eleição (ordinária ou suplementar), referendo ou plebiscito (sexta-feira, sábado e o domingo em que ocorre o pleito), das 7h até o término dos trabalhos, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) representante dedicado ao CONTRATANTE. O referido representante deverá estar habilitado a acionar com celeridade os canais de suporte para resolução de eventuais problemas nos circuitos contratados, conforme convocação a ser expedida pelo CONTRATANTE até o prazo máximo de 72 horas antes do pleito. A convocação deve ser atendida sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 4.46.1. A CONTRATADA deverá manter ainda uma equipe de plantão e monitoramento internos para pronto atendimento em caso de necessidade;
- 4.46.2. A equipe de plantão interno deve contar ainda com um monitoramento ostensivo de cibersegurança visando a prevenção contra ataques de negação de serviço realizados contra os links contratados para atuar de modo proativo, bem como reativo, de modo a interromper eventual comunicação de tráfego malicioso realizado contra os links contratados, de modo que o serviço esteja sempre disponível.

Requisitos de sustentabilidade

- 4.47. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.48. No que tange ao Ciclo de vida dos produtos a empresa CONTRATADA deve observar:
- 4.48.1. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura;
- 4.48.2. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
- 4.48.3. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;
- 4.48.4. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Requisitos de subcontratação

4.49. É admitida a subcontratação apenas para os enlaces de internet de banda larga de 100Mbps (item 8 da tabela 1), considerando ser de natureza eventual e temporária;

4.50. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto da contratação, compreendendo os itens 1 a 7 e o item 9 da Tabela 1 deste Termo de Referência.

4.50.1. A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir controle direto sobre a infraestrutura crítica de comunicação de dados, assegurando níveis adequados de desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços contratados. A subcontratação de enlaces MPLS pode acarretar os seguintes riscos:

- Aumento do tempo de resposta e resolução de incidentes, em razão da inserção de intermediários que dificultam a atuação imediata e coordenada, impactando negativamente o cumprimento do Nível Mínimos de Serviço (NMS);
- Dificuldade na padronização de equipamentos, procedimentos e sistemas de gestão, o que compromete a interoperabilidade, manutenção e escalabilidade da rede;
- Ampliação das vulnerabilidades de segurança da informação, dado que os dados sensíveis trafegariam por infraestruturas de terceiros não diretamente gerenciados pelo contratado, o que eleva o risco de acessos não autorizados, vazamentos e comprometimentos.

4.50.2. Essas preocupações estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas seguintes normas técnicas e boas práticas:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001 – que trata do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), exigindo controle sobre fornecedores e terceiros envolvidos no tratamento de informações sensíveis;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002 – que recomenda práticas para o relacionamento seguro com fornecedores e controle sobre a cadeia de prestação de serviços;

4.50.3. **Ressalta-se, entretanto, que a utilização de meios de terceiros para o provimento da infraestrutura de última milha (último trecho de acesso até o ponto do cliente) não será considerada subcontratação para fins desta cláusula**, conforme previsto no **Art. 41 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL**, que permite a utilização de infraestrutura de terceiros pela prestadora, desde que esta mantenha a responsabilidade integral pela prestação do serviço perante a ANATEL e os contratantes.

4.50.4. Dessa forma, a restrição à subcontratação visa assegurar maior confiabilidade operacional, segurança da informação e agilidade na gestão e manutenção dos enlaces dedicados MPLS, conforme as melhores práticas e normas técnicas reconhecidas internacionalmente.

Requisitos de garantia da contratação

- 4.51. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.52. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observando-se o prazo previsto no artigo 96, §3º, da Lei 14.133/2021;
- 4.53. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.54. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Requisitos de instrumento de contrato

- 4.55. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

- 4.56. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
- 4.57. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;
- 4.58. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 4.59. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

- 4.60. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 4.61. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;
- 4.62. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.1.5. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 5.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- 5.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, físico e/ou eletrônico, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. Vistoria

6.1.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h às 18h e sextas-feiras das 8h às 13h para a sede do TRE-PB, Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, Núcleos de Voto Informatizado de João Pessoa e Patos; e de 8h às 13h para as demais unidades administrativas onde os enlaces permanentes serão instalados;

6.1.1.1. Para os enlaces de internet temporários a avaliação prévia do local é dispensada.

6.1.2. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2. Instalação de enlaces

6.2.1. Entende-se por instalação do enlace, o fornecimento e a configuração de qualquer equipamento necessário para interligação entre a unidade organizacional, o backbone e a sede da CONTRATANTE, incluindo fibras ópticas, GBIC/SFP, roteadores, switches, modems, conversores ópticos e quaisquer outros dispositivos que a solução a ser adotada impuser. No momento da ativação do enlace, as localidades podem ser vistoriadas a fim de mensurar-se a necessidade de obras civis para execução da rede interna;

6.2.2. A CONTRATADA deve instalar os enlaces nas unidades e endereços constantes do termo de referência e naquelas criadas posteriormente, a interesse da própria CONTRATANTE, dentro da área geográfica do Estado da Paraíba;

6.2.3. Deve ser instalado de segunda à sexta das 8h às 13h. Em casos excepcionais, acordados com a CONTRATANTE, é possível o serviço ser realizado também no horário das 14h às 18h;

6.2.4. Na data agendada, conforme constante no Plano de Implantação, a CONTRATADA instalará seus cabos e equipamentos sem comprometer o funcionamento do enlace em uso;

6.2.5. Após concluída a ativação do novo enlace, a CONTRATADA entrará em contato com o CONTRATANTE para, simultaneamente, permutar o switch da CONTRATANTE para o novo roteador;

6.2.6. Os técnicos da CONTRATADA devem aguardar que a CONTRATANTE efetue os testes necessários e se certifiquem do perfeito funcionamento do novo enlace antes de se retirarem do local;

6.2.7. Concluído os testes com sucesso, o enlace daquela unidade organizacional será considerado INSTALADO mediante o envio de e-mail para o CONTRATANTE;

6.2.8. Durante o processo de instalação será apresentada planilha online com identificação dos circuitos, velocidades, datas previstas para cada etapa de instalação, datas e conclusão da instalação, execução de testes, situação de cada uma e responsáveis da CONTRATADA.

6.3. Mudança de endereço

- 6.3.1. Para atender às necessidades de mudança de endereço de unidades organizacionais, alguns enlaces podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação, ao longo do período contratual;
- 6.3.2. A solicitação de mudança será demandada nas formas previstas neste termo de referência;
- 6.3.3. A desativação do enlace no endereço antigo deve ser sincronizada com a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade organizacional não seja comprometida para além de 1 (um) dia útil;
- 6.3.4. A instalação de fibras ópticas até o endereço de destino deve ser realizada em momento anterior a data estipulada da mudança, minimizando assim o risco de ampliar o período de indisponibilidade para mais que um dia útil; Deve ser enviado e-mail com evidências de tal instalação (fotos da área externa e interna do ponto de chegada da fibra) para que a CONTRATANTE autorize a mudança de endereço;
- 6.3.5. O período compreendido entre 0 (zero) hora do dia posterior a data da mudança e o estabelecimento do enlace no endereço de destino será considerado indisponibilidade, sujeita a glosa, se constatado que houve atraso nos serviços por parte da equipe da CONTRATADA;
- 6.3.6. Caso a CONTRATADA opte por utilizar um roteador extra, o CONTRATANTE informará o momento em que o chaveamento deve ser feito. A mudança poderá ocorrer fora do horário de expediente do CONTRATANTE sem ônus adicional ao mesmo;
- 6.3.7. No mesmo endereço, o CONTRATANTE poderá solicitar mudança interna de sala de chegada do enlace ao longo do contrato, em casos de reformas dos prédios, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.4. Desativação de Link

- 6.4.1. A solicitação de desativação do enlace será demandada nas formas previstas neste termo de referência;
- 6.4.2. Na data da desativação do circuito, a CONTRATADA deve retirar seus equipamentos do local em que o circuito foi desativado. Após esta data, os equipamentos serão recolhidos para a sede do TRE-PB, e ficarão à disposição para recolhimento por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 6.4.3. Caso o recolhimento dos equipamentos não ocorra no prazo do item anterior, a CONTRATADA se reserva ao direito de providenciar a doação ou descarte dos equipamentos/insumos;
- 6.4.4. Exclusivamente para o enlace de internet banda larga (item 8 da tabela 1), é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todos os equipamentos ao fim do prazo estipulado na solicitação de instalação, não ficando o CONTRATANTE responsável pela guarda dos equipamentos após esse período.

6.5. Manutenção

- 6.5.1. A CONTRATADA deve efetuar a manutenção do backbone e dos enlaces sempre que apresentarem mau desempenho ou indisponibilidade total do serviço. A manutenção inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros;

6.5.2. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela CONTRATADA devem ser autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.6. Serviço de Suporte

6.6.1. A CONTRATADA deve disponibilizar uma Central de Atendimento que preste o serviço de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, para contato através dos aplicativos de mensagem instantânea (Whatsapp ou Telegram), e-mail (o endereço de e-mail para abertura de chamados deve ser indicado na Reunião Inicial), e/ou ligações telefônicas, locais ou via 0800, a serem realizadas pelo CONTRATANTE;

6.6.2. É imprescindível que os atendentes da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações e suporte sobre o serviço;

6.6.3. Cada atendimento deve possuir um identificador único dos chamados para facilitar o acompanhamento dos casos;

6.6.4. A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de abertura e acompanhamento de chamados pela Internet, com credencial criada para o CONTRATANTE;

6.6.5. O acionamento do suporte deverá ser aceito independentemente do meio utilizado pelo CONTRATANTE, sendo considerado, para todos os efeitos, o início do prazo para fins de contagem de Nível Mínimo de Serviço a utilização de quaisquer dos meios listados acima (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea), a ser escolhido a critério da CONTRATANTE no momento da abertura do ticket de suporte.

6.7. Monitoramento

6.7.1. A CONTRATADA deve disponibilizar um Sistema de Monitoramento em tempo real, acessível pela Internet, para acompanhamento de todos os enlaces ativados e ataques DDoS, com credencial criada para o CONTRATANTE;

6.7.2. O Sistema de Monitoramento deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.7.3. O Sistema de Monitoramento deve manter um histórico de dados preservados por período mínimo de 12 (doze) meses, contendo ao menos as seguintes informações:

6.7.3.1. Emissão de relatórios de disponibilidade; de erros, perdas e atrasos (em milissegundos) de pacotes; de carga/utilização por enlace/localidade; do Nível Mínimo de Serviço (NMS) por enlace/localidade; e de dados históricos de todos os enlaces;

6.7.3.2. Visualização dos dados, em tempo real, de disponibilidade; de erros, perdas e atrasos (em milissegundos) de pacotes; de carga/utilização por enlace/localidade; do Nível Mínimo de Serviço (NMS) por enlace/localidade de todos os enlaces;

6.7.3.3. Visualização dos dados dos ataques DDoS com a descrição dos respectivos tipos e ações tomadas, bem como a informação da data e hora do evento;

6.7.3.4. Demais serviços necessários para a perfeita gestão e acompanhamento do contrato e do Nível Mínimo de Serviço (NMS).

6.7.4. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da CONTRATADA com as coletadas pela própria CONTRATANTE. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo Fiscal Técnico do contrato. A ausência de dados coletados pela CONTRATADA poderá ser considerada indisponibilidade;

6.7.5. Na ocorrência de indisponibilidade, o serviço de monitoramento deverá:

6.7.5.1. Notificar o CONTRATANTE por e-mail, contendo número de protocolo, data e hora do incidente, código de identificação do circuito e endereço da unidade afetada;

6.7.5.2. Efetuar contato com a unidade do CONTRATANTE que apresentou indisponibilidade, por meio de ligação telefônica e/ou por mensagem instantânea (Whatsapp ou Telegram), conforme lista de recorrência divulgada pelo CONTRATANTE;

6.7.5.3. Encerrada a indisponibilidade, notificar por e-mail o restabelecimento do enlace, contendo número de protocolo, data e hora do encerramento, código de identificação do circuito, endereço da unidade afetada, nome do funcionário da CONTRATANTE que autorizou o encerramento do chamado e causa da indisponibilidade.

6.8. Relatório Gerencial

6.8.1. A CONTRATADA deve enviar para o e-mail, a ser informado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizado no mês anterior, conforme planilha modelo fornecida pelo CONTRATANTE. Deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.8.1.1. Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo:

- a) Número de identificação do chamado;
- b) Código de identificação do enlace;
- c) Data e hora do início da resolução e da finalização;
- d) Identificação do problema;
- e) Tempo de indisponibilidade;
- f) Nome do funcionário do CONTRATANTE responsável pelo aceite (finalização);

6.8.1.2. Cálculo do desconto de acordo com as glosas/multas previstas por enlace/localidade.

6.9. Cronograma de marcos do contrato

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
D + 10 dias	Reunião inicial com entrega do Plano de Implantação	CONTRATANTE e CONTRATADA
D + 15 dias	Aprovação do Plano de Implantação	CONTRATANTE
D + 55 dias	Conclusão das instalações	CONTRATADA
D + 60 dias	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE

6.10. Locais e horários da prestação de serviços

6.10.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Apêndice I;

6.10.2. Os serviços de comunicação de dados deverão ser prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.10.3. As instalações, reparos e mudanças de endereços que necessitarem de acesso aos locais deverão ser prestados nos seguintes horários:

6.10.3.1. Na sede do TRE-PB, Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, Núcleos de Voto Informatizado de João Pessoa e Patos: de segunda à quinta-feira, das 13h às 18h e sextas-feiras das 8h às 13h;

6.10.3.2. Nas demais unidades administrativas: de 8h às 13h.

6.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição ou finalização do contrato estão descritos no Apêndice III.

6.12. Mecanismos formais de comunicação

6.12.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ata de Reunião;

- c) Ofício em formato eletrônico;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).
- g) Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

6.12.2. Para acesso ao SEI, a CONTRATADA deve realizar o seu cadastro acessando o site institucional do TRE-PB na Internet, na seção Acesso Rápido clicar em SEI - Usuários Externos. Na tela de login do sistema, clicar na opção "[Clique aqui para se cadastrar](#)";

6.8. Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de **entrada da sua conta de e-mail oficial, EXCETO** para a abertura de chamados, quando os prazos de Nível Mínimo de Serviço contam a partir do horário de envio do e-mail.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Metodologia de avaliação e medição

8.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, pontualidade, desempenho, disponibilidade, custos, etc;

8.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de nível de serviço (INS), relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

8.3. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal (mês calendário), devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Deverão constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços definidos, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

8.4. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

8.4.1. A CONTRATADA deverá atender na execução do objeto contratual os seguintes níveis mínimos de serviço:

8.4.1.1. Índice mínimo de serviço para enlaces concentradores TRE (item 4 da tabela 1): estabelecido em **99,7%** de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os insumos e serviços fornecidos para as conexões TRE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

8.4.1.2. Índice mínimo de serviço para conexões dedicadas (MPLS) nas Unidades Eleitorais (itens de 5 a 7): estabelecido em **99,4%** de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os insumos e serviços

fornecidos para implementação das conexões dedicadas deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

8.4.2. Serão consideradas indisponibilidades do serviço como um todo as inoperâncias, as falhas e as degradações de desempenho, em qualquer um dos enlaces e/ou equipamentos, caracterizadas pela limitação de uso do objeto contratado;

8.4.3. Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE;

8.4.4. A CONTRATADA deverá realizar aferições diárias dos tempos de latência em todos os canais de comunicação, em intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

8.4.5. As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de latência não poderão exceder o limite de 20 (vinte) milissegundos;

8.4.6. Mensalmente a CONTRATADA enviará relatório de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego, que será analisado pelo fiscal do contrato para verificar o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço;

8.4.7. O índice de disponibilidade será medido através de relatórios mensais que deverão ser encaminhados pela CONTRATADA indicando os períodos de inatividade do enlace, o somatório do tempo de inatividade e o cálculo do índice de disponibilidade conforme descrito neste Termo de Referência;

8.4.8. O CONTRATANTE também aferirá o índice de disponibilidade através de ferramentas de gerenciamento de redes existentes em seu centro de processamento de dados;

8.4.9. Caso haja diferenças entre a medição do CONTRATANTE e da CONTRATADA, será considerado o índice maior de indisponibilidade para fins do cálculo do índice;

8.4.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.10.1. não produzir os resultados acordados;

8.4.10.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.10.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.11. Após a conclusão da apuração, o fiscal do contrato submeterá o relatório validado à CONTRATADA que emitirá o faturamento referente aos serviços do período;

8.4.12. A utilização dos índices de desempenho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. A aferição de resultado da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

8.5.1. Caso não haja cumprimento dos índices mínimos apontados no item 8.4.1 para enlaces concentradores ou enlaces dedicados das unidades administrativas, será aplicado desconto conforme estabelecido a seguir;

8.5.1.1. O índice contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada ($T_{perm\ parada}$), que é obtido por:

a) Tempo Permitido de Parada Concentradores:

$$T_{perm\ parada_concent} = T_{total_disp_concent} \times (1 - 0,997)$$

onde:

$T_{total_disp_concent}$ = tempo total possível de disponibilidade de enlace concentrador no respectivo mês, em minutos

b) Tempo Permitido de Parada Enlaces Dedicados:

$$T_{perm\ parada_dedic} = T_{total_disp_dedic} \times (1 - 0,994)$$

onde:

$T_{total_disp_dedic}$ = tempo total possível de disponibilidade de um enlace dedicado no respectivo mês, em minutos

8.5.2. Considerando que o impacto causado pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço contratado impede o funcionamento dos sistemas nas unidades administrativas, será descontado na fatura mensal o equivalente a 4 (quatro) vezes o somatório dos períodos de não funcionamento do enlace (PNF), descontado o tempo de parada permitido de acordo com o nível mínimo de serviço contratado, assim calculado:

a) Desconto Conexões Concentradores:

$$\text{Desconto} = (V_{men_concent} / T_{total_disp_concent}) \times (4 \times (\Sigma \text{PNF} - T_{perm\ parada_concent}))$$

onde:

$V_{men_concent}$ = Valor mensal pago pela respectiva conexão TRE, em reais

$T_{total_disp_concent}$ = tempo total possível de disponibilidade de um enlace concentrador no respectivo mês, em minutos

ΣPNF = somatório dos PNF (período de não funcionamento do enlace), em minutos

$T_{perm\ parada_concent}$ = tempo de parada permitido de acordo com o nível mínimo de serviço contratado, em minutos

b) Desconto Conexões Dedicadas:

$$\text{Desconto} = (\text{Vmen_con_dedic} / \text{Ttotal_disp_dedic}) \times (4 \times (\Sigma \text{PNF} - \text{Tpermparada_dedic}))$$

onde:

Vmen_con_dedic = Valor mensal pago pela respectiva conexão dedicada, em reais

Ttotal_disp_dedic = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês, em minutos

Σ PNF = somatório dos PNF (período de não funcionamento da conexão), em minutos

Tpermparada_dedic = tempo de parada permitido de acordo com nível mínimo de serviço contratado, em minutos

8.6. A verificação do cumprimento do nível mínimo de serviço definido neste Termo de Referência será feita com base nos sistemas de monitoramento da CONTRATADA, e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo CONTRATANTE. Deverá ser considerado que:

8.6.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do enlace será computado em minutos a partir da abertura do chamado de manutenção feito pelo CONTRATANTE;

8.6.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um funcionário do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do mesmo;

8.7. O somatório de PNF em minutos (períodos de não funcionamento do enlace) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do nível mínimo de serviço, e será utilizado para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

8.8. O não atendimento do nível mínimo de serviço, e conseqüente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato.

Qualidade

8.9. Poderão ser verificados os seguintes Indicadores Técnicos sempre que se julgar necessário, como parte do processo para diagnosticar problemas nos circuitos:

8.9.1. LAT – Latência, utilizando pacotes ICMP de 64 bytes: menor que 20 ms (round trip), entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS;

8.9.2. JITTER - Variação de Latência, utilizando pacotes UDP: menor ou igual a 20 ms, entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS;

8.9.3 PPct – Perda de pacotes: medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes entre a interface LAN na origem até a interface LAN do destino, entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede

MPLS;

A perda será calculada por:

$PPct = [(Npcts_Origem - Npcts_destino) / Npcts_origem] * 100$, onde:

Npcts_Origem é o número de pacotes enviados e

Npcts_Destino é o número de pacotes recebidos no destino.

8.9.4. Velocidade - valor nominal, em Mbps, medido entre a interface LAN na origem até a interface LAN do destino, entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS.

8.10. Sempre que constatado que os Indicadores Técnicos definidos no item anterior estão fora dos parâmetros abaixo definidos, o circuito em questão será considerado como indisponível, para fins de aplicação das penalidades previstas;

8.10.1. O enlace será considerado indisponível quando o percentual de perda de pacotes for igual ou superior a 2% (dois por cento), para cada período de 15 minutos de medição;

8.10.2. O enlace será considerado indisponível quando a quantidade de pacotes acima da latência máxima for igual ou superior a 5% (cinco por cento), para cada período de 15 minutos de medição;

8.10.3. A velocidade será considerada parcial quando não atingir 100% da contratada e sofrerá desconto proporcional ao valor medido.

8.11. Para efeito de desconto, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção/degradação da qualidade do serviço e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro do chamado e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE;

8.12. Em caso do congestionamento no enlace causado por excesso de tráfego, os períodos em que ocorreu o congestionamento serão desconsiderados;

8.13. Caso sejam constatadas ocorrências simultâneas dos eventos previstos nos indicadores técnicos, a penalidade será aplicada uma única vez.

Medição durante a fase de instalação

8.14. As mensalidades durante a fase de instalação dos enlaces concentradores e dedicados das unidades administrativas (itens de 4 a 7 da tabela 1) será calculada proporcionalmente (pró-rata), considerando a data registrada no recebimento provisório. Ainda sobre este valor incidirá desconto proporcional à velocidade aferida pelo CONTRATANTE, caso fique abaixo da contratada;

8.15. O valor das mensalidades dos enlaces concentradores e da gerência dos serviços (itens 4 e 9 da tabela 1 respectivamente), durante a fase de instalação dos demais enlaces das unidades administrativas, será proporcional à quantidade destes enlaces instalados e de dias de funcionamento pós instalação dentro do mês de faturamento.

Recebimento

- 8.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada semana a contar da data do início das instalações até que se complete a instalação de todos os enlaces;
- 8.16.1. Recomenda-se que sejam primeiro instalados os enlaces concentradores (item 4 da tabela 1). Sem o mesmo não será possível testar e receber nenhum dos demais enlaces;
 - 8.16.2. Será considerado instalado o enlace apto ao funcionamento após realização de teste de conectividade realizado entre a unidade administrativa atendida e a sede do CONTRATANTE;
 - 8.16.3. Após concluídos os testes, a CONTRATADA registrará as informações complementares (data de conclusão da instalação, responsável pelos testes etc.) na planilha de acompanhamento das instalações e comunicará o fato ao CONTRATANTE;
 - 8.16.4. O fiscal do contrato emitirá termo de recebimento provisório ao final de cada semana até a instalação do último enlace, onde constarão as designações dos enlaces instalados durante aquele período;
 - 8.16.5. Será considerado, para efeito de recebimento provisório dos enlaces individuais, o dia útil seguinte à notificação de conclusão da respectiva instalação;
 - 8.16.6. A notificação consistirá em e-mail emitido pela CONTRATADA, constando data de instalação, identificação do enlace, velocidade e latência registrada.
- 8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de constatação que todos os enlaces foram efetivamente instalados, mediante verificação do recebimento de comunicação de conclusão das instalações de todos os enlaces individuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.18.4. Comunicar A CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.29. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

8.31.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.32. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.37. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste do contrato

8.38. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.39. Após o interregno de 1 (um) ano, o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se, no máximo, ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste;

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Sistema de registro de preços - SRP

9.2. Tendo em vista ser uma demanda com quantitativo previsível, não é cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Parcelamento ou não da solução

9.3. Não deve haver o parcelamento da solução, ou seja, a solução deve ser contratada em lote único, pelo seguintes motivos:

9.3.1. Se os enlaces forem licitados separadamente, algumas localidades menores, pouco atrativas para as operadoras de telecomunicação, podem não ser contempladas no certame, ficando isoladas da rede da Justiça Eleitoral;

9.3.2. Oneraria o custo total da solução, pela necessidade de se contratar diversos enlaces concentradores na sede do Tribunal, para cada localidade que tenha ficado em lote separado;

9.3.3. O parcelamento dos itens ensejaria em firmar vários contratos e conseqüentemente realizar tratativas para resolução de incidentes com diversas empresas distintas, o que dificulta a operacionalização por parte da equipe da SEINF, unidade responsável pela administração das comunicações de dados da instituição, situação essa indesejável;

9.3.4. No que diz respeito aos enlaces de internet banda larga para atendimento de instalações eventuais, a determinação da necessidade desse tipo de serviço ocorre, na maior parte das vezes, em curto espaço de tempo, pois também são enlaces que são usados por poucos dias, o que gera baixo interesse dos provedores por esse tipo de serviço. Separar este tipo de enlace dos demais gera risco elevado de não haver interessados na prestação do serviço, tendo como consequência a ocorrência de item deserto na licitação. Incluí-lo como parte da contratação de maior interesse é estratégico para que possamos dispor do serviço, a qualquer tempo no decurso de validade do contrato.

Instrumento de contrato

9.4. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de consórcios

9.5. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover, individualmente, o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de pessoa física

9.6. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.7. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista

9.8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as disciplinadas no edital.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8.2 Considerando a importância do objeto desta contratação para a estrutura do sistema de comunicação de dados e o seu impacto nas atividades meio e fim deste Regional, é de grande relevância que a empresa licitante detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida, com fito de realizar a sua devida execução;

9.8.3 Assim, a qualificação econômico-financeira deve incluir os seguintes documentos:

9.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.8.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.8.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

9.8.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

9.8.3.6. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo esse ser atualizado na forma disciplinada no edital. (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Técnica

9.8.4. Para fins de habilitação, quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, pelo menos 50% das quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) Objeto do contrato (executados ou em execução, com quantitativos e prazos contratuais);
- c) Afirmção de que a empresa cumpriu ou está cumprindo corretamente, com todas as condições contratuais;
- d) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades e taxas de transmissão dos serviços.

9.8.4.2. Certificado de autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL, dentro da Região do Plano Geral de Outorgas da mesma;

9.8.4.3. Contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica. Caso contrário, a licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas, ou ainda compartilhamento de infraestrutura com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade. Justifica-se tal restrição pela necessidade de assegurar o perfeito cumprimento do contrato por empresa idônea e com expertise suficiente para evitar prejuízos ao Erário, considerando se tratar de contrato de caráter estruturante;

9.8.4.4. Declaração de que manterá, durante a vigência do contrato, sedes próprias nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos, todas no Estado da Paraíba, com equipe técnica habilitada a prestar suporte técnico nas unidades administrativas do CONTRATANTE partindo dessas localidades, devendo constar os endereços e telefones de contato das unidades, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

9.8.4.5. Comprovação que a empresa é um Sistema Autônomo (ASN) próprio registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem dependência de terceiros para gerenciamento de roteamento;

9.8.4.6. Declaração de que possui pelo menos um ponto de presença (PoP) obrigatoriamente em João Pessoa, Campina Grande e Patos bem como alternadamente em Sousa ou Cajazeiras, os quais serão comprovados através dos endereços dos PoPs e de suas geolocalizações.

9.8.5. Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de comunicação de dados, para interconexão das unidades organizacionais com a sede da empresa e fornecimento de enlaces de acesso à Internet com quantitativo não inferior à 50% (cinquenta por cento) do disposto no item 1.1 deste termo de referência.

9.8.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.6. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos";

9.8.7. O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências no ambiente da CONTRATADA a fim de garantir que a mesma esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação está estimado no item VIII do ETP, contudo poderá sofrer alteração após pesquisa de mercado a ser realizada pela Seção de Compras do TRE-PB.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF;

II - Fonte de Recursos: 1027;

III- Programa de Trabalho: 20GP;

IV- Elemento de Despesa: 3390.40;

V - Plano Interno: TIC COMRED.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

A contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução de custos operacionais: Diminuição dos gastos com soluções de comunicação menos eficientes para os enlaces permanentes, como as conexões de internet não dedicadas;
- b) Previsibilidade de custos: Controle financeiro mais eficiente, já que os enlaces dedicados geralmente possuem custos fixos, evitando surpresas com variações de faturamento;
- c) Economia de escala: Possibilidade de obter melhores condições com fornecedores devido ao volume de enlaces contratados para múltiplas unidades e por um longo período;
- d) Aumento da produtividade: Melhoria na eficiência dos nossos usuários internos e externos, com comunicação ágil e estável entre a sede e as unidades administrativas;
- e) Segurança e confiabilidade: Proteção dos dados da organização e garantia de continuidade dos serviços, evitando prejuízos operacionais;
- f) Uso eficiente de recursos materiais: Compartilhamento de equipamentos e servidores entre as unidades, evitando a necessidade de duplicação de hardware;
- g) Capacitação de equipes: Estimular a realização de treinamentos e capacitações remotas, otimizando o tempo e o deslocamento dos servidores;
- h) Satisfação dos usuários: Melhoria na experiência dos colaboradores e clientes, com serviços mais ágeis e confiáveis.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela CONTRATADA com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%;

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2;

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC;

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021;

13.14. Além das multas previstas no item 13.6, estão previstas as seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 2 - Infrações

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a CONTRATADA através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência	2
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Por ocorrência	3

5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e de segurança	Por ocorrência	4
7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de infrações (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual)	Por ocorrência	1

Tabela 3 – Graus das ocorrências e correspondências

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do instrumento contratual
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual
3	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do instrumento contratual
4	0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do instrumento contratual

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: [\(Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE\)](#)

14.1. Considerando a natureza da contratação, a CONTRATADA terá acesso à informações restritas ou sigilosas do CONTRATANTE, sendo necessária a inclusão da assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência, conforme disposto no artigo 2º da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#);

14.2. O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência estão dispostos nos Apêndices V e VI deste documento.

15. Equipe de Fiscalização

Gestor do contrato titular - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

Gestor do contrato substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal técnico titular - Mário Luiz Dutra Martins

Fiscal técnico substituto - Pedro Figueirêdo de Lima Neto

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 30/05/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 30/05/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 30/05/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 30/05/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 30/05/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 30/05/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2119909&crc=2DEE7D46, informando, caso não preenchido, o código verificador **2119909** e o código CRC **2DEE7D46**.